

Edição Número 220 de 12/11/2003
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Gabinete do Ministro
PORTARIA INTERMINISTERIAL N º 474, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CARREGADOR DE BATERIA PARA EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS/APARELHOS TELEFÔNICOS EM GERAL, EXCETO USO EM INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;

III - fabricação, a partir do laminado, dos circuitos impressos, quando aplicável;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; e

V - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

§ 1º O cumprimento da etapa estabelecida no inciso II fica dispensado quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas.

§ 2º Fica dispensado, por um período de 06 (seis) meses contados a partir da data de publicação desta Portaria, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso III.

§ 3º Todas as etapas do processo produtivo básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas II e III que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 4º As atividades ou operações descritas nos itens I, II, e III poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 5º O transformador e os capacitores eletrolíticos, cerâmicos e cerâmicos multicamadas próprios para montagem em superfícies - (SMD - Surface Mounted Device), após 06 (seis) meses contados a partir da data de publicação da Portaria, deverão ser de fabricação nacional.

§ 6º Os transformadores e os capacitores serão considerados de fabricação nacional quando:

I produzidos na Zona Franca de Manaus conforme Processo Produtivo Básico respectivo; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, ou conforme processo produtivo básico específico, no caso dos bens incentivados pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino
WANDERLEY DE SOUZA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Interino